

Portaria PPGDHC nº 02/2018

Disciplina o credenciamento e manutenção de membros do corpo de professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Art. 1º. São condições de credenciamento, como professor permanente, no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara (PPGDOM):

- I – Aprovação em processo seletivo realizado pelo PPGDOM;
- II – Contar com publicação que compute, pelo menos, 400 (quatrocentos) pontos, segundo critérios adotados pela CAPES, com pertinência temática à área de concentração do Curso;
- III – Comprovado estágio pós-doutoral em instituição internacional de renome;
- IV – Não participar de outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- V – Promover os valores e a observância do Regimento Interno e demais regras da Escola Superior Dom Helder Câmara;
- VI – Promover atividades regulares de docência por, pelo menos, quatro anos.

Parágrafo Primeiro: Os membros do corpo permanente do atual Curso de Mestrado serão automaticamente credenciados, a menos que manifestem vontade contrária;

Parágrafo Segundo: Professor colaborador José Luís Bolzan é convidado a professor permanente;

Parágrafo Terceiro: Professor Franclim Jorge Sobral de Brito passa a ser docente colaborador do Programa, assumindo a Disciplina de Direitos Humanos;



Parágrafo Quarto: O edital do processo seletivo poderá modificar a pontuação mínima prevista no inciso II, sempre atendido o interesse do PPGDOM;

Art. 2º. Para a confirmação no corpo docente permanente, o professor do PPGDOM deverá:

I – Atingir pontuação anual mínima definida em ato do Coordenador do Curso de Pós-Graduação para: a) produção intelectual; e b) produção técnica.

II – Orientar dissertações e teses, segundo distribuição realizada pela Secretaria da Pós-Graduação e limites estabelecidos pela CAPES;

III – Ser líder de grupos de pesquisa, conforme regras da Pró-Reitoria de Pesquisa;

IV – Participar como palestrante ou ouvinte, nesse caso, com aproveitamento, de congressos nacionais e internacionais, notadamente da área do Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

V – Ter comprovadamente, ao menos, um estágio de investigação pós-doutoral fora do País, em instituição internacional de renome;

VI – Integrar redes nacionais e internacionais de pesquisa;

VII – Promover intercâmbios com Programas Internacionais de Pós-Graduação;

VIII – Colaborar ativamente com as atividades dos Programas, integrando, sempre que convidado, bancas de processos seletivos; promovendo iniciativas de aperfeiçoamento pedagógico e curricular, dentre outras ações;

IX – Promover os valores e a observância do Regimento Interno e demais regras da Escola Superior Dom Helder Câmara;

X – Promover atividades regulares de docência na Graduação e Pós-Graduação.





Dom Helder

ESCOLA DE DIREITO

Parágrafo Primeiro: O professor que não atingir a produção mínima exigida no inciso I deverá apresentar justificativa ao Colegiado do PPGDOM, devendo compensar sua produção no exercício seguinte.

Parágrafo Segundo: Os atuais professores que não tenham ainda concluído estágio pós-doutoral ou não integrem redes internacionais de pesquisa terão até 2 (dois) anos para realizá-los.

Art. 3º. A Pró-Reitoria e Coordenação do PPGDOM poderão expedir atos normativos complementares à presente Portaria.

Art. 4º. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGDOM, com recurso, se for o caso, ao Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Kiwonghi Bizawu
– Pró-Reitor da Pós-Graduação –

Prof. Dr. José Adércio Leite Sampaio
– Coordenador do Mestrado e Doutorado –